



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>AS</i>	1

### PROJETO DE LEI Nº 90 /17

“Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de Belo Horizonte.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica instituída no Município de Belo Horizonte a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta lei tem como objetivos:

I - implementar ações para o diagnóstico precoce do câncer de ovário, por meio da identificação de sinais e sintomas suspeitos, pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;

II - disponibilizar exame de ultrassonografia de pelve para os casos suspeitos, conforme definido pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;

III - desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento da doença;

IV - assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar, a fim de proporcionar-lhe o amparo médico, psicológico e social;

V - promover o debate sobre o controle da incidência da doença, juntamente com setores civis organizados e voltados ao tema.



PL 70/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>B</i>	2

Art. 3º Para possibilitar a troca de informações entre os gestores de nível federal, estadual e municipal, será implementado, no Município de Belo Horizonte, o Sistema de Informação do Câncer - SiSCAN, conforme legislação federal vigente.

Art. 4º Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como com informação dos endereços das unidades de saúde de pronto atendimento, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 5º As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde organizará a capacitação de profissionais da área por meio de treinamentos, cursos, seminários e elaboração de cadernos técnicos.

Art. 7º Compete aos serviços do Componente Atenção Especializado do tipo Unidades de Assistência de Alta Complexidade – UNACON ou Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON o diagnóstico de certeza, estadiamento e tratamento das pacientes com câncer de ovário, de acordo com a Portaria Federal nº 874, de 16 de maio de 2013.

Art. 8º Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Parágrafo único. É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá os atos eventualmente necessários à plena execução das disposições desta lei.

PL 70/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
B	3

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Às Comissões competentes”.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017

  
**Marilda de Castro Portela**

**Vereadora - PRB**



PL 70/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	4

**Justificativa**

A criação de uma Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, no âmbito do município de Belo Horizonte, com critérios de diagnóstico, tratamento e atendimento, garantirá o direito à saúde das mulheres belo-horizontinas.

Mais frequente em mulheres acima de 50 anos, o câncer de ovário, segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA) é o tumor ginecológico mais difícil de ser diagnosticado e o de menor chance de cura, já que a doença evolui discretamente. Ainda de acordo com o INCA, a estimativa para casos de câncer de ovário no Brasil aumentou em 47% nos últimos dois anos, e em 2016 supõe-se que surgiram 6.150 novos casos.

Os sintomas são, geralmente, dor e aumento do volume abdominal, alteração na menstruação e emagrecimento, semelhantes a outros problemas, o que dificulta o diagnóstico. Por isso, o ginecologista e obstetra, Maurício Sobral, reforça a importância de ir regularmente ao ginecologista, ainda mais as mulheres que estão nos grupos de risco: que tenham histórico familiar; antecedentes pessoal de câncer de mama, útero e intestino; pacientes com imunidade baixa e sem filhos; ou mulheres acima de 50 anos. A mortalidade do câncer de ovário está associada ao fato de seu diagnóstico, em cerca de 75% dos casos, ocorrer apenas quando a doença está em estágio avançado tornando o tratamento mais difícil, sem resultados efetivos, retirando qualquer perspectiva de cura e lavando, não raras vezes, ao óbito.

No entanto, as chances de sucesso no tratamento são de 80% caso o diagnóstico seja feito no início, por isso a importância de estar com todos os exames ginecológicos em dia. Essa informação reforça a urgente necessidade de que o Poder Público estimule ações para combater a doença, com critérios de diagnóstico, tratamento e atendimento, garantindo o direito à saúde das mulheres.

Rogo, pelos vários dados expostos, auxílio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei que visa tão somente salvar vidas.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017

*[Handwritten Signature]*  
**Marilda de Castro Portela**

**Vereadora - PRB**